1803

DECRETO.

HAvendo Determinado Mandar estabelecer nesta Cidade huma Fabrica Real de Polvora, onde com toda a perfeição, e brevidade possivel se manufacture aquella quantidade necessaria não só para os differentes Objectos do Meu Real Serviço, mas para o consumo dos Particulares, em todos os Meus Dominios do Continente do Brazil, e Ultramarinos: Sou Servido incumbir a Creação, e Inspecção deste importante Estabelecimento ao Brigadeiro Inspector de Artilheria, e Fundições, Carlos Antonio Napion, cujo zelo, e superiores luzes, e intelligencia neste Ramo do Meu Real Serviço se tem sobejamente manifestado, e feito digno da Minha Real Attenção; ficando a Parte Administrativa confiada ao Doutor Marianno José Pereira da Fonseca, que Hei por bem Nomear Thesoureiro da Administração, a cujo Cargo pertencerá a compra, e paga do Salitre, e mais Objectos da Fabrica, e por este desembolço, em quanto não houverem fundos no Cofre, receberá a commissão de hum meio por cento ao mez; devendo desde logo proceder a tomar os Armazens secos, que forem necessarios para o depozito do Salitre, e mais mixtos, cuja renda será satisfeita depois pelo Cofre da Polvora. O referido Thesoureiro terá tambem hum Escrivão do seu Cargo, a quem competirá a clara, e simples Escrituração de todo este Estabelecimento, o qual Mando sugeitar, como convem, á Repartição da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, por onde o Inspector não só fará todos os annos publicar o preço, porque se pagará o Salitre, segundo a quantidade, que concorrer á Venda nos Meus Reaes Arsenaes; mas examinando o estado dos depozitos, representará todos os annos a quantidade de Polvora, que se deve dar para o

bCB
P8539
1808
50

70-610-105
Wormser
sept 69

Serviço da Artilheria, Praças, Tropas, e Marinha Real, segundo esta ultima Repartição requerer; e indicará a que, sem detrimento do Meu Real Serviço, se poderá facilitar de Venda, devendo esta ser feita pelos mencionados Thesoureiro, e Escrivão. Dom Rodrigo de Sousa Coutinho, do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em treze de Maio de mil oitocentos e oito.

Com a Rubríca do PRINCIPE REGENTE S. N.

Reg.

Na Impressão Regia.